

**LEI Nº 1116/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ALTERA A LEI Nº 1.058, DE 21 DE MARÇO DE 2011, ESTABELECENDO NOVAS DIRETRIZES E FORMAS DE INCENTIVO FUNCIONAL, COM REPERCUSSÕES DE NATUREZA PECUNIÁRIA E SEGUNDO CRITÉRIOS QUE PRIVILEGIEM O MÉRITO, AOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E OCUPANTES DE CARGOS RECONHECIDOS COMO DE MENOR RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os arts. 3º 6º e 8º da Lei nº 1.052, de 21 de março de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Para efeito de implementação do programa ora instituído, ficam criados os seguintes níveis de retribuição.

a) Nível I – REGULAR, cujo bônus respectivo será de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser pago caso o servidor obtenha NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL superior a seis e inferior ou igual a oito;

b) Nível II – ÓTIMO, permissivo do pagamento adicional de um bônus no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) àquele servidor que recebe NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL que supere oito e não ultrapasse dez.

**§ 1º** - Para participar e fazer jus aos benefícios do PROGRAMA DE INCENTIVOS instituído nesta Lei, o servidor que atende seus requisitos, de livre e espontânea vontade, deverá formalizar sua adesão, momento em que também manifesta sua anuência e compromisso de respeitar e fazer cumprir as normas e metas nele estabelecidas.

**§ 2º** - Os níveis de avaliação de desempenho destacados nas alíneas "a" e "b" deste artigo (REGULAR E ÓTIMO), são aplicáveis, exclusivamente, na análise de funções específicas do cargo que o servidor ocupa, haja vista necessidades da Secretaria, bem como habilidades, competência e nível de formação do mesmo.

**Art. 6º** - No caso de justificada necessidade da Secretaria onde o servidor lotado, tendo o mesmo formação e habilidades para cumular atribuições que cobrem conhecimentos mais elaborados para o cargo que ocupa, fica criado BÔNUS DE ATRIBUIÇÕES EXTRAS, cujos valores estão a seguir discriminados, com seus respectivos requisitos:

a) NÍVEL I – EXTRA/REGULAR, com bônus respectivo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago caso o servidor obtenha NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL superior a seis e inferior ou igual a oito;

c) Nível II – EXTRA/ÓTIMO, permissivo do pagamento adicional de um bônus no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) àquele servidor que recebe NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL que supere oito e não ultrapasse dez.

**§ 1º** Para fins de opção do servidor, bem como da sua respectiva avaliação, as funções extras serão as estabelecidas conforme necessidades fixadas por cada secretaria, sempre precedidas de efetiva divulgação e amplo esclarecimento ao interessado, inclusive quanto à ciência de que o procedimento de adesão nunca será obrigatório.

**§ 2º** Não será permitida a cumulatividade de bônus, sendo, todavia, respeitada a opção mais conveniente ao servidor, desde que não ataque os comandos da presente Lei, tampouco a base legal vigente.

**Art. 8º** Sem embargo a supervenientes critérios que podem ser estabelecidos por decreto expedido pelo Prefeito, a avaliação mensal do servidor compreenderá:

a) Exigência da frequência mensal de 100% (cem por cento) ao trabalho;

b) Cumprimento de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com turnos diários de oito horas, sem prejuízo dos casos passíveis de escala de trabalho e segundo interesses do serviço;

c) Assiduidade, pontualidade e bom relacionamento com colegas e chefia, que serão sempre observados quando da composição da nota de avaliação do servidor;

d) Presteza no atendimento, cordialidade, celeridade e respeito ao público também integram o rol de atributos que serão obrigatoriamente considerados na avaliação em destaque;

e) Preservação do patrimônio municipal, aliada com boas práticas na conservação das máquinas e equipamentos em uso no trabalho, receberão especial e destacada atenção do avaliador;

f) Contribuir na economia e redução de custos envolvendo material de consumo, energia elétrica, água, telefone e afins, são práticas que certamente serão valoradas para uma boa avaliação do servidor;

g) A participação em cursos de qualificação, reciclagem ou aperfeiçoamento, quando indicados pela Prefeitura Municipal de Macau, será instrumento de avaliação positiva do servidor.

**§ 4º** O resultado da avaliação mensal do servidor será enviado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos até dia quinze do mês subsequente de modo que o pagamento dos benefícios sejam efetuados na folha seguinte ao mês avaliado.

**§ 5º** Para fins de fiscalização in loco, a Comissão terá de ser representada por no mínimo dois membros, cuja agenda de trabalho será obedecida segundo critérios por ela estabelecidos.

**§ 6º** A Comissão visitará diariamente, no mínimo, cinco locais de trabalho dos servidores e terá pleno acesso a documentos e ambientes de labor onde estes exercem suas atividades.

**§ 7º** Será garantido pela administração municipal todos os meios para consecução dos objetivos da Comissão, respeitados os princípios da razoabilidade e do bom senso.

**§ 8º** As reuniões de trabalho, visitas de fiscalização, medidas administrativas, cobranças e pedidos expedidos pela Comissão, serão sempre registradas em livro próprio onde constará termo de abertura e assinatura formal de todos os membros presentes em cada evento desenvolvido.

**Art. 2º** - A Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá suspender a aplicação do programa ora disciplinado por esta Lei, caso seja verificada a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Decretação do estado de emergência e/ou calamidade pública;

b) Configuração efetiva de irregularidades que possam comprometer a lisura e transparência do programa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

c) Comprovada perda de receitas com fins específicos e de uso permitido para pagamento na folha de pessoal efetivo;

d) Casos supervenientes que serão tratados diretamente com os servidores e acompanhamento efetivo da Câmara Municipal e do Ministério Público, na forma da Lei.

e) Durante o processo de recadastramento dos servidores, justificada a sua convocação.

**§ 1º** Cessada a razão que gerou a suspensão, o programa retorna imediatamente ao seu curso normal.

**§ 2º** Os bônus criados pela presente Lei serão reajustados pelo índice oficial que mede a inflação e na mesma data de aumento geral concedido aos servidores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palácio João Melo, Macau-RN, 27 de novembro de 2013.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO

José Willams Félix da Silva- Secretário de Administração e Recursos Humanos

*Publicado no Diário Oficial do Município Nº 730 | Macau, 18 de dezembro de 2013.*